



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0041493/2023-45**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR</b>	<b>UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>	<b>SISEMA</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0041493/2023-45	IEF - Divinópolis	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: RB ENERGIA E SERVICOS LTDA		CPF/CNPJ: 33.560.080/0001-99	
Endereço: R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 1702 A EDIF A		Bairro: VILA DA SERRA	
Município: NOVA LIMA	UF: MG	CEP: 34.006-053	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: HELVECIO FERREIRA PINTO		CPF/CNPJ: 43.941.446-04	
Endereço: RUA CORACAO DE JESUS 227 FR		Bairro: CENTRO	
Município: CARMOPOLIS	UF: MG	CEP: 35.534-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: FAZENDA FERCAR		Área Total (ha): 162,2810	
Registro nº: G-3114501-FDB1.5315.A88C.4F47.930E.B04B.8FE0.2826		Área Total RL (ha): 3,47	

Município/Distrito: Carmópolis		UF: MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114501-FDB1.5315.A88C.4F47.930E.B04B.8FE0.2826				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		18,0/26	ha/árv	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Outros	Usina fotovoltaica		18,0	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	18,0	Área Antropizada		18,0
Total:	18,0		Total:	18,0
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	2,0030	m <sup>3</sup>	
Madeira	Floresta Nativa	103,4877	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 10/01/2023

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/03/2024

Validade: 3 (três) anos

### OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	534333	7729934

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### 11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Mediante a solicitação do corte das árvores isoladas foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

\* Impacto Ambiental: Redução da biodiversidade local

- Medidas Mitigadoras: Realizar compensação pecuniária; Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais.

\* Impacto Ambiental: Susceptibilidade à erosão devido à supressão da vegetação

- Medidas Mitigadoras: Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias.

\* Impacto Ambiental: Alteração da paisagem

- Medidas Mitigadoras: Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas; Respeitar rigorosamente os limites da área requerida; Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado.

\* Impacto Ambiental: Afugentamento de animais

- Medidas Mitigadoras: Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

\* Impacto Ambiental: Carreamento de sedimentos para os corpos d'água

- Medidas Mitigadoras: Promover a limpeza do local; Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais.

\* Impacto Ambiental: Geração de ruídos

- Medidas Mitigadoras: Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando à diminuição do ruído; Uso de equipamentos de proteção individual (EPI): as equipes de trabalho deverão estar devidamente equipadas com EPIs; Participar de palestras e reuniões para a orientação de uso correto dos equipamentos.

\* Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos

- Medidas Mitigadoras: Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local; Realizar treinamento com a equipe de trabalho com o objetivo a orientá-los acerca da geração e destinação de resíduos

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

\* Medidas mitigadoras:

- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área de reserva legal e de preservação permanente presente no imóvel.

- Manter preservado, cercar e sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;

## 11.2 Medidas Compensatórias:

Conforme disposto no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA anexado a este processo, o requerente optou pelo pagamento de 100 Ufemgs em cumprimento á compensação pelo corte de 01 (uma) árvore de ipê-amarelo, conforme coordenada de referência (SIRGAS 2000- UTM): 554744,8966 e 7729975,3324.

O respectivo valor da compensação será de R\$ 527,97. O Dae para pagamento foi emitido pelo técnico responsável por este parecer e anexado ao processo para pagamento e envio do comprovante.

Nº DAE compensação: 1501332611182 (documento SEI 82991713)

Data de pagamento: 05/03/2024

O PIA com a medida compensatória foi desenvolvido pela Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra Formação. Registro no Conselho de Classe: 212477/D. Nº ART: MG20232344323. CTF/AINDA: 711624

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Apresentar relatório fotográfico.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Apresentar relatório fotográfico..	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Regularizar as áreas declaradas no CAR conforme indicado no item 3.2 (parecer do CAR) deste parecer técnico: * Reserva Legal; * Área de Preservação Permanente * Área de uso consolidado * Hidrografia	Até 90 (noventa) dias após emissão do documento autorizativo

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção correspondente à 0,3 ha, localizada nas propriedades denominadas Mata do Cedro e Fazenda Bananal - Pará de Minas/MG (matrículas 20.621 e 57.858) e (matrículas 20.619 e 57.857).

Área autorizada conforme polígono SEI 78581190.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 11/03/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83802127** e o código CRC **3D3E61AA**.